



Processo nº	3.735-4/2016
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera o <i>caput</i> e revoga o parágrafo único do artigo 28 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	23-2-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2016 - TP

Altera o *caput* e revoga o parágrafo único do artigo 28 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 30, VI, e 81, I, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

Considerando que o artigo 56 da Lei Orgânica exige quorum qualificado apenas para a deliberação dos incidentes processuais tratados no Capítulo V;

Considerando que o parágrafo único do artigo 95 da Lei Orgânica determina que, quando em substituição a Conselheiro, os Conselheiros Substitutos terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens do titular do cargo;

Considerando que, de acordo com o artigo 104, inciso I, do Regimento Interno, compete ao Conselheiro Substituto, mediante designação do Presidente do Tribunal exercer, no caso de vacância, as funções relativas ao cargo de Conselheiro, até novo provimento, observado o sistema de rodízio anual e o critério de antiguidade;

Considerando, ainda, a necessidade de adequar a redação do artigo 28 do Regimento Interno, que trata do quorum para o funcionamento do Tribunal Pleno, à sistemática adotada por esta Corte de Contas nas sessões Plenárias;



RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 28, a qual passará a ser a seguinte:

"Art. 28. Para o funcionamento do Tribunal Pleno, é indispensável a presença do Presidente ou do seu substituto, de pelo menos 3 (três) Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas, sendo computado, para esse efeito, a presença de Conselheiro Substituto regularmente designado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de quorum qualificado".

Art. 2º Revogar o parágrafo único do artigo 28 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.



Processo nº 3.735-4/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera o *caput* e revoga o parágrafo único do artigo 28 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 23-2-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2016 - TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 23 de fevereiro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente – Relator Nato

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas